



Isolamento social na pandemia Covid-19 e reflexos no contexto da violência doméstica

Social isolation in Covid-19 pandemic and reflections in the context of domestic violence

Vinícius Gomes Casalino*

Taís Andreello Piai**

REFERÊNCIA

CASALINO, Vinícius Gomes; PIAI, Taís Andreello. Isolamento social na pandemia covid-19 e reflexos no contexto da violência doméstica. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 53, p. 213-239, dez. 2023. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.113629>.

RESUMO

O artigo tem por objetivo suscitar o debate no que se refere ao aumento de casos de violência doméstica durante a pandemia Covid-19, adotando a hipótese de que uma das causas desse aumento foi em razão das medidas de isolamento social adotadas para conter a propagação do vírus, apresentando alguns dados como forma de contribuir com o raciocínio. Contextualizando o debate, o trabalho traz circunstâncias históricas para explicar a submissão da mulher em relação ao homem através do fenômeno do patriarcado, caracterizado pela hierarquização dos gêneros e que inseriu a mulher num contexto secundário, com pouca ou nenhuma representatividade nos ambientes públicos, sujeitando-a a desempenhar papéis domésticos e maternos. Dependente econômica e emocionalmente em razão do desencadeamento de quadros de violência perpetrada em seu desfavor, encontra-se há tempos em situação de vulnerabilidade. Através da pesquisa descritiva, utilizando o método hipotético dedutivo, pretende-se sustentar a hipótese de que houve intensificação dos casos de violência doméstica sofrida por mulheres e cometida por seus companheiros dentro do ambiente privado durante a pandemia Covid-19 no ano de 2020, em virtude das medidas de confinamento e isolamento social recomendadas na busca da contenção da transmissibilidade do vírus.

PALAVRAS-CHAVE

Violência doméstica. Violência contra a mulher. Violência de gênero. Isolamento social. Pandemia Covid-19.

ABSTRACT

The article aims to stir up the debate regarding the increase in cases of domestic violence during the Covid-19 pandemic, adopting the hypothesis that one of the causes of this increase was due to the social isolation measures adopted to contain the spread of the virus, presenting some data as a way to contribute to the reasoning. Contextualizing the debate, the work brings historical circumstances to explain the submission of women to men through the phenomenon of patriarchy, characterized by the hierarchy of genders and which inserted women in a secondary context, with little or no representation in public environments, subjecting them playing domestic and maternal roles. Economically and emotionally dependent due to the onset of violence perpetrated in his disadvantage, the women have been in a situation of vulnerability for some time. Through descriptive research, using the hypothetical deductive method, it is intended to support the hypothesis that there was an intensification of cases of domestic violence suffered by women and committed by their partners within the private environment during the Covid-19 pandemic in 2020, in virtue of the confinement and social isolation measures recommended in the quest to contain the transmissibility of the virus.

KEYWORDS

Domestic violence. Violence against women. Gender violence. Social isolation. Covid-19 pandemic.

* Professor titular da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCCamp). Doutor pelo Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo São Francisco-USP).

** Mestre em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas-SP. Pós-graduada em Direito Penal pela IBMEC-SP.





SUMÁRIO

1. Introdução. 2. O modelo patriarcal de hierarquização dos gêneros. 3. Violência de gênero. 4. Os reflexos do isolamento social nos contextos de violência doméstica contra a mulher. 5. Considerações finais. Referências. Dados da publicação.

1 INTRODUÇÃO

Há muito o mundo é masculino: homens são protagonistas das relações, sejam elas familiares, profissionais ou sociais.

Para que se possa compreender o papel de submissão atribuído às mulheres, tanto perante a sociedade quanto em seus relacionamentos íntimos, é preciso fazer uma análise histórica desse contexto, destacando a posição dos homens num modelo que chamamos de patriarcal, cuja característica é a hierarquização dos gêneros com a imposição de papéis.

Para os fins a que se destinam este artigo, cumpre criar uma conexão entre o desenvolvimento histórico da sociedade bem como as regras de convivência e os parâmetros de comportamento estabelecidos tanto para os homens quanto para as mulheres, e a perpetuação das violências de gênero, praticadas pelo gênero masculino contra o feminino.

Dentre as violências sofridas pelas mulheres e praticadas em quase todas – senão todas – as relações sociais, destacam-se aquelas vivenciadas no âmbito familiar e doméstico. Estas, que englobam violências psicológicas, físicas, sexuais, psíquicas e morais, no geral são praticadas por companheiros ou ex-companheiros no contexto da relação amorosa.

Assim, o recorte da análise será feito com relação às violências praticadas pelos atuais companheiros dessas mulheres nos ambientes privados, o que as coloca em uma situação ainda maior de vulnerabilidade.

O ano de 2020/2021 testemunhou a pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2, causador da doença Covid-19 (Coronavírus). O fato é que tal situação exigiu medidas dos Estados de modo a trabalhar na contenção do contágio da doença.

Uma das políticas públicas adotadas pelo Estado brasileiro após recomendações da Organização Mundial da Saúde foi a do distanciamento e do isolamento social, com orientações para evitar aglomerações e sugerindo o trabalho remoto quando possível (OMS, 2020a).

Para tanto, empregados, empregadores, empresas e trabalhadores autônomos, enfim, todos os cidadãos e cidadãs, buscaram meios de se readaptar às exigências do momento a fim de continuarem executando suas atividades e funções de trabalho.

Em virtude do cenário epidemiológico com crescimento acelerado e exponencial de casos e óbitos, colocou-se em prática, então, algumas medidas de isolamento social, com a





suspensão dos serviços não essenciais. Adotaram-se algumas práticas de *home office*, que permitiram o trabalho remoto, não sendo necessário que as pessoas saíssem de suas residências.

Essa nova forma de convívio numa espécie de confinamento desencadeou algumas consequências, entre elas o aumento nos índices de violência no ambiente familiar, que é o objeto de análise desse trabalho.

A modalidade *home office* fez com que homens e mulheres em relacionamento passassem a executar suas atividades diárias no ambiente doméstico, obrigando-os a passar grande parte do dia – ou todo ele – confinados no mesmo local. A convivência contínua gerou – e, em alguns casos, intensificou – efeitos negativos para a parte mais vulnerável dessa relação, ou seja, o gênero feminino.

Portanto, o que se pretende neste estudo é analisar a relação entre o isolamento social – que se tornou parte de uma política pública de suma importância para ao menos amenizar o contágio da doença Covid-19 – e o aumento da violência de gênero perpetrada contra as mulheres por seus companheiros, decorrente do convívio contínuo a que se submeteram por conta dessa nova realidade que as sujeitou ao confinamento.

A fim de tentar comprovar a hipótese da relação entre a intensificação da violência contra a mulher sofrida dentro do ambiente privado e as medidas de isolamento social, foram colhidos dados recentes referentes às denúncias realizadas nos canais de atendimento à vítima nesses casos, boletins de ocorrência efetivamente registrados, estatísticas quanto aos casos de violência doméstica contra a mulher, incluindo casos de feminicídio.

Através do método hipotético-dedutivo, pretende-se demonstrar que, muito embora as ações concentradas no distanciamento e isolamento sejam necessárias para diminuir a transmissibilidade do vírus e controlar a pandemia Covid-19, tais medidas geraram consequências paralelas, já que as mulheres vítimas de violência geralmente o são dentro do próprio ambiente privado.

2 O MODELO PATRIARCAL DE HIERARQUIZAÇÃO DOS GÊNEROS

O Iluminismo foi um movimento intelectual e filosófico que trazia ideias de liberdade, igualdade e fraternidade, basicamente, com a premissa de que todos são livres e iguais em direitos e deveres.

Esse movimento nasceu para pôr fim ao Poder Absoluto, com o propósito de extinguir os privilégios da nobreza, criando um Estado laico e democrático. Podemos considerar a





Revolução Francesa como cenário de relevantes e importantes atividades que envolveram as mulheres como protagonistas de ideias consistentes na igualdade de gênero (MARTINS, 2011, p. 02-03).

As ideias de igualdade se expandiram e eram propagadas pelos principais filósofos da época, que sustentavam que os homens possuem direitos inerentes a eles: vida, propriedade e liberdade.

No entanto, essas propostas aparentemente ideais de liberdade, igualdade e fraternidade abrangiam tão somente os homens, o sexo masculino, e não homens no sentido de ser humano. A mulher, por sua vez, continuava sendo vista como um ser irracional, sem poder, liberdade e sequer igualdade. A condição das mulheres era de uma vida mal representada ou simplesmente não representada.

Olympe de Gouges produziu um discurso criticando as propostas do Iluminismo. Em resposta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão a escritora escreveu a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791, 1p.)¹. Sua crítica não consiste em contrapor as ideias de liberdade e igualdade propriamente ditas no documento, mas sim o fato desses direitos não abarcarem a todos. Muito embora, teoricamente, a palavra “homem” refira-se à “humanidade”, os ideais de igualdade da Revolução abrangiam apenas o sexo masculino.

Gouges (1791) proclamava que todos os direitos ali positivados e direcionados aos homens também eram inalienáveis das mulheres igualmente, de modo que tais direitos como a liberdade, propriedade e o direito à resistência contra opressão estão entre os 17 artigos redigidos pela escritora².

Nesse momento em que as ideais iluministas afloraram, as mulheres tomaram mais consciência da condição deplorável a qual eram submetidas, dos direitos que lhe eram obstruídos, e, finalmente, assimilaram a ideia de que também eram possuidoras desses direitos humanos.

No século XIV, a escritora francesa Christine de Pisan, em seus discursos defendendo os direitos das mulheres, tenta demonstrar que havia necessidade de educar meninos e meninas

¹ Um documento de uma página, com 17 artigos, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã vem como uma provocação ao tratamento desigual ao qual as mulheres eram submetidas. O documento pode ser consultado através do endereço eletrônico <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>.

² “Art. 1º: A mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos (...). Art. 2º: Esses direitos inalienáveis e naturais são: a liberdade, a propriedade, a segurança e, sobretudo a resistência à opressão. (...). Art. 3º: (...) O exercício dos direitos naturais da mulher só encontra seus limites na tirania que o homem exerce sobre ela; essas limitações devem ser reformadas pelas leis da natureza e da razão”. (GOUGES, 1p., 1791).





da mesma forma (ALVES; PITANGUY, 1991, p. 18-19); do contrário, ocorreria o que, efetivamente, acabou por se potencializar na sociedade: o campo intelectual e os espaços públicos compostos majoritariamente pelo gênero masculino, pois “sempre mantiveram sua participação no processo de elaboração e desenvolvimento de grandes debates políticos e intelectuais” (DEPLAGNE, 2006, p. 18-20).

Reinava a concepção de uma “natural” inferioridade intelectual, com as portas das universidades fechadas para mulheres, com “preconceitos morais da capacitação profissionalizante feminina e todas as estratégias para torná-las excluídas do saber e da construção política e mental” (DEPLAGNE, 2006, p. 18). A origem da desigualdade de gênero, portanto, seria devido ao fato de as mulheres não terem acesso à educação, sendo a “falta de exercício na esfera pública determinante na exclusão da mulher da sociedade” (LEITE, 2008, p. 15).

A forma tardia com que as mulheres ingressaram no universo dos estudos reflete no contrapasso das oportunidades e na representatividade nos espaços públicos, pois há muito tempo os homens já vinham ganhando bagagem intelectual e acumulando mais experiência do que as mulheres. Pisan (1405), em sua obra *A cidade das Damas*, afirma que homens e mulheres são iguais por uma questão própria da natureza humana, sendo a educação o pilar fundamental para se obter qualificação e que abre portas para o sucesso. (DEPLAGNE, 2006, p. 175-177).

O Movimento Sufragista feminino (século XIX)³, marcado por uma onda de movimentos de luta por igualdade política e jurídica, levou para as ruas mulheres que buscavam sua autonomia, o direito ao voto e a vida fora do lar, bem como sua proteção contra a violência doméstica (ALVES; PITANGUY, 1991, p. 42-48).

A partir desse momento, o Feminismo⁴ ganha força e espaço, sendo reconhecido internacionalmente, marcado por sua própria identidade e suas próprias características, trazendo

³ Num primeiro momento, o sufrágio caracterizou-se pela conquista de melhores condições de trabalho e direitos de cidadania. No entanto, a ampliação desses direitos não incluía o sexo feminino. Dessa forma, o movimento sufragista feminino caracterizou-se por ser uma luta específica das mulheres na busca por esses direitos democráticos, denunciando “a exclusão da mulher na possibilidade de participação política” (ALVES; PITANGUY, 1991, p. 42-48).

⁴ O feminismo consiste numa ideologia e num movimento social que busca a equidade de gêneros, objetivando a igualdade de oportunidades de direitos entre homens e mulheres e “refuta a ideologia que legitima a diferenciação de papéis, reivindicando a igualdade em todos os níveis, seja no mundo externo, seja no âmbito doméstico” (ALVES; PITANGUY, 1991, p. 55). Surge, portanto, como um movimento político e cultural de emancipação e libertação das mulheres e de ruptura da contradição existente entre os ideais de liberdade e igualdade propostos pelo Iluminismo e a exclusão das mulheres ao acesso a esses direitos universais (MAYORGA *et al*, 2013, p. 466).





seus preceitos e princípios de forma organizada. Passou a ter relevância e, finalmente, sua necessidade começou a ser percebida, ganhando posição dentre os movimentos que surgiam⁵.

A desigualdade entre homens e mulheres se dá através de uma construção da própria sociedade, que tem alicerce na organização patriarcal de família, ou seja, com hierarquização dos gêneros. Essa hierarquização, por sua vez, entre homens e mulheres, não seria uma questão biológica, mas, sim, resultado de um desenvolvimento social totalmente baseado em regimes patriarcais (BEAUVOIR, 2009).

Durante muito tempo as descobertas intelectuais e os destaques na política e na área jurídica ficaram majoritariamente nas mãos de homens. Com a inquietação e a problematização por parte das mulheres diante desta situação, surgem movimentos buscando a equidade de gênero, organizado na luta para ganhar espaço, voz e oportunidades, tentando demonstrar, através da resistência, que as opressões e violências atingem as mulheres de diferentes formas diariamente e podem se manifestar sob diversas perspectivas e intensidades.

No Brasil, tivemos como herança o modelo patriarcal da família que irrompeu na época da colonização, caracterizando-se por ser um modelo que possuía como chefe da família uma figura masculina (VIANNA, 1974, p. 53). O patriarcado não consiste propriamente no machismo⁶, mas sim, num modelo que aceitamos e numa forma em que a sociedade se organizou e vive, em benefício dos homens.

Em razão da divergência e da interferência cultural no decorrer da história em todo o mundo, a depender da localidade, a estrutura da sociedade acabou por se desenvolver de determinada forma. A propósito, Faria observa:

A família, e não o indivíduo ou o Estado, teria sido o verdadeiro fator colonizador do Brasil, exercendo a justiça, controlando a política, produzindo riquezas, ampliando territórios e imprimindo o ritmo da vida religiosa através dos capelães dos engenhos. Podia se sobrepor até mesmo ao rei de Portugal, que reinava sem governar no trópico. Nas casas-grandes, os filhos, a mulher, os agregados e os escravos estariam inteiramente subordinados ao patriarca onipotente. A família patriarcal era constituída a partir de casamentos legítimos, mas o domínio patriarcal se ampliaria através da

⁵ Nesse sentido, ver BUTLER (2017).

⁶ O patriarcado nada mais é do que uma forma de organização da família, que se estende à organização social, consiste na fonte de autoridade social. Desse modelo parte a determinação dos valores sociais, traçando as esferas de influência. A família nos moldes patriarcais possui uma figura de autoridade, que, no caso, é o homem, o chefe da família. O machismo, por sua vez, compreende todo comportamento que enaltece o sexo masculino pomenorizando o sexo feminino. O patriarcado é a estrutura de poder através da qual se reproduz o machismo. Para melhor compreensão do patriarcado durante o período da colonização do Brasil, confira-se VIANNA (1974).





mestiçagem e de filhos ilegítimos, resultado do poder sexual do senhor sobre suas escravas e mancebas. (FARIA, 2001, p. 216-218).

O ambiente familiar exerce influência sobre o comportamento social de seus membros e, conseqüentemente, tem impacto sobre as relações e dinâmicas da sociedade em todos os seus aspectos. Ora, quando falamos no modelo do patriarcado, estamos falando de uma estrutura familiar numerosa, sendo caracterizada por papéis bem definidos: ao marido pertencia o indiscutível poder de decisão, a tarefa de proteger e prover o sustento da família; a mulher, por sua vez, era responsável pelas tarefas domésticas (LOURO, 1997, p. 14-36).

A família patriarcal era, por isso, substancial na sociedade e “desempenhava os papéis de administração econômica e direção política”, ou seja, possuía grande influência política e econômica no Estado. E isso poderia ser observado geração após geração, uma vez que o chefe (patriarca) direcionava seus descendentes, propiciando prestígio e papel ativo na política (ALVES, 2009, p. 05).

Por isso, partindo desse contexto histórico em que surgiu o modelo patriarcal da família no Brasil, a nossa sociedade se desenvolveu com os respaldos de um costume de poder hierarquizado e, em razão disso, adotamos uma cultura na qual a figura do gênero masculino é protagonista nas relações sociais, inclusive e, principalmente, nos ambientes domésticos.

Dessa forma, pode-se entender o porquê da desvalorização da mulher, tendo sido ensinado à sociedade depreciar a figura feminina, discriminando-a em todos os aspectos. Este modelo de patriarcado foi grande colaborador – senão o principal – para que a dominação masculina⁷ sobre as mulheres se fizesse tão presente. Forneceu subsídios e deu margem para a prática reiterada de atitudes machistas que direcionavam o sexo feminino a uma posição submissão.

Pode-se dizer que a família patriarcal era – e continua sendo – um mundo dos homens por excelência. A liberdade que as mulheres por vezes possuíam só se verificava quando seus maridos – ou qualquer integrante da família do sexo masculino – lhes concediam.

Não há de se duvidar, portanto, que em razão do contexto histórico, do desenvolvimento da sociedade e da forma como a educação e os valores foram impostos, os homens adquiriram privilégios e direitos discrepantes em comparação com as mulheres.

⁷ Sobre a estrutura patriarcal como modelo de dominação masculina em face da submissão feminina, ver WEBER (1991, p. 187-223).





Uma outra análise importante para bem entender a hierarquização dos papéis é a questão de gênero. “Gênero”, segundo a definição convencional, significa “conjunto de seres ou objetos com a mesma origem ou que apresentam características comuns; grupo; classe”. Em outras palavras pode-se afirmar que o gênero divide grupos de pessoas com as mesmas características em subgrupos (BARATA, 2009, p. 73).

No entanto, essa é uma definição biológica, servindo meramente como forma explicativa. É biológica uma vez que só nos esclarece a questão do sexo, e não da identidade. Segundo Fonseca, enquanto o sexo biológico diz respeito a peculiaridades anátomo-fisiológicas existentes entre homens e mulheres, o sexo social diz respeito à maneira que estas diferenças se comportam na sociedade no decorrer da história (FONSECA, 1997, p. 10).

As diferenciações surgem na própria sociedade e através dela. É no campo social que “se constroem e se reproduzem as relações (desiguais) entre os sujeitos” e é por isso que devemos analisar as desigualdades pelo aspecto social, e não biológico (LOURO, 1997, p. 22).

A desigualdade de gênero surge, portanto, no momento em que as alterações históricas ocorridas na sociedade interferem nas relações e contribuem para que os próprios sujeitos das relações sociais propaguem a desigualdade. Nota-se que “a maioria dos traços do feminino e do masculino são construções culturais, são produtos da própria sociedade, e não necessariamente derivados da natureza”⁸ (ALBERDI, 2002, p. 22).

Historicamente o gênero masculino foi inserido em contextos nos quais seus papéis foram privilegiados. Um exemplo disso é a participação masculina nos espaços públicos, na política⁹, sendo eles mesmos a voz na busca por seus próprios direitos, o que nos trouxe a consequência da hierarquização desses papéis em detrimento das mulheres – que foram inseridas nos espaços particulares, e isso significa, nos ambientes domésticos.

Consagrados nessa questão do privilégio, os sujeitos prolores das desigualdades são os próprios homens, gerando desproporção, preconceitos e discriminação no que tange aos direitos e prerrogativas concedidos ao sexo masculino.

Para Htun e Weldon (2010), a igualdade de gênero seria uma condição pela qual homens e mulheres tenham as mesmas possibilidades de participação política, engajamento econômico

⁸ Tradução livre. No original: “(...) la mayoría de los rasgos de lo femenino y lo masculino son construcciones culturales, son producto de la sociedad, no derivados necesariamente de la naturaleza”.

⁹ De acordo com o estudo Mapa Global de Mulheres na Política de 2020, o Brasil passou a ocupar o 140º lugar na lista, com 75 deputadas em um total de 513 cadeiras e 11 senadoras entre os 81 eleitos. No restante do mundo, a pesquisa revelou que 6,6% dos Chefes de Estado eleitos são mulheres (10 de 152) e apenas 6,2% de Chefes de Governo (12 de 193); no parlamento, homens ocupam ¾ dos assentos (ONU Mulheres, 2020a).





e valorização social. Com isso, todos seriam seres com autonomia e liberdade para desenvolver suas capacidades sem interferências ou limitações de estereótipos, com dignidade de direitos, *status* e papéis valorizados igualmente, sem discriminação ou desvantagem em razão do gênero (HTUN; WELDON, 2010, p. 213)

Nada obstante, não se pode falar em gênero sem falar de identidade.

A identidade de gênero consiste no modo como cada indivíduo se identifica dentro da sociedade em que está inserido ou inserida. Dessa forma, não se trata de um fator biológico, mas, sim, está ligado à forma de identificação desse homem ou mulher como ser humano. A identidade de gênero nada mais é do que a experiência que o indivíduo tem com o próprio corpo. Ou seja, o modo como se vê ou o sexo que melhor se identifica.

Enquanto os papéis sociais de gênero são construções culturais e históricas que não são biologicamente determinados, a identidade de gênero “remete à constituição do sentimento individual de identidade”. Isso permite que o indivíduo encontre seu lugar dentro da cultura que está inserido, sem que, necessariamente, essa identificação corresponda ao seu sexo biológico (GROSSI, 2012, p. 08).

A discriminação de qualquer pessoa em razão do sexo ou identidade é o que gera a desigualdade de gênero. Seguindo essa linha de raciocínio é que surgem as opressões contra o gênero feminino ou quaisquer pessoas que se identifiquem como tal. A luta do feminismo consiste em desconstruir essa realidade¹⁰⁻¹¹.

Uma das formas de discriminação dessa desigualdade de gênero, que vem representada em sua forma mais grave, é a violência. Violência oriunda e consequência da reprodução de comportamentos machistas, decorrentes de desenvolvimentos históricos pautados no patriarcalismo, resultando nas desigualdades de gênero presenciadas diariamente na sociedade. É a discriminação e o preconceito os responsáveis e que acarretam os episódios de violência, principalmente contra as mulheres.

3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O gênero refere-se a atributos da masculinidade e da feminilidade, por isso é que diz respeito a uma construção social e não natural (BUTLER, 2017, p. 25-26).

¹⁰ A luta proposta pelo movimento feminista consiste na quebra deste paradigma, desconstruindo a realidade patriarcal e a hierarquização dos gêneros masculino e feminino, na busca por liberdade de ser e estar sem que haja opressão (COCO BEDIA, 1995, p. 04-08; RIBEIRO, FRANÇA, 2014, p. 04).

¹¹ Sobre os movimentos feministas, ver ALVES (1991).





Já que não se trata de uma determinação biológica, mas sim cultural, são as características sociais entre homens e mulheres que definem os seus papéis dentro da sociedade e das relações sociais, sendo o gênero um elemento subjetivo. Por isso, a conduta violenta consiste numa “troca de diferenças numa relação de desigualdade, tendo como escopo a dominação, a exploração e a opressão do outro, por meio da sua abnegação” (CHAUÍ, 1985, p. 25-62).

A violência se retrata sob uma perspectiva de exploração e dominação, cometida pelo superior (dominador) em desfavor do inferior (dominado). Essa violência seria fruto de uma relação hierárquica vertical e assimétrica, na qual o indivíduo dominado é objetificado, atribuindo-lhe a ele a inércia, a passividade e o silêncio (AZEVEDO; GUERRA, 2000, p. 46).

Nesse sentido, a violência pode ser definida como o “uso intencional da força ou do poder”, de forma concreta, “real ou em ameaça (...) que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (KRUG, *et al*, 2002, p. 5).

Em termos gerais, a violência de gênero estaria legitimada por questões culturais e históricas como sendo a exteriorização de uma relação de poder, na qual o sujeito com mais poder subjuga o menos forte, como se isso fosse uma justiça natural (ARENDT, 1973, p. 56).

No entanto, essa condição hierárquica não é ínsita ao ser humano, mas, sim, uma cultura legitimada por um padrão de comportamento patriarcal incorporado ao longo do tempo.

A violência seria, portanto, um instrumento de coação através do qual um sujeito emanado de um poder que lhe foi ou não instituído, utiliza como forma de controle. E nesse sentido, Arendt (1994, p. 33) explica que “o poder, ao que tudo indica, é um instrumento de dominação, enquanto a dominação, assim nos é dito, deve a existência a um “instinto de dominação”.

Um dos aspectos centrais da violência contra a mulher decorre da cultura patriarcal, organizada através da hierarquização dos gêneros. Trata-se de violência fundamentada historicamente pelo fenômeno do patriarcado, manifestando-se como uma forma de poder legitimado, sendo praticada por homens contra mulheres, especialmente nos ambientes particulares e nas relações de intimidade (SABADELL, 2008, p. 267).

O exame de compreensão sobre o modelo do patriarcado, inserido num sistema mundial em que o status de desigualdade de gênero se sobressai, acaba encontrando explicação e, muitas vezes, até justificativa, tanto para a tolerância quanto para a violência contra as mulheres (WATTS; ZIMMERMAN, 2002, p. 1232-1237).





Para Bourdieu (2017, p. 40), a dinâmica desse fenômeno se dá em razão do desenvolvimento e da formação da sociedade, que revela os lugares ocupados por cada indivíduo dentro das relações e em certos contextos sociais; “é a visão de mundo organizada segundo a divisão em *gêneros relacionais*, masculino e feminino”. O autor continua e explica que essa “força” masculina se concretiza pois é legitimada por uma “relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria, uma construção social naturalizada”.

Nessa perspectiva é que se configuraria a violência de gênero, ou seja, quando expressa contra pessoa em situação de vulnerabilidade em razão da identidade de gênero, apresentando-se tanto na forma de agressões físicas, quanto sexual, patrimonial ou moral, opondo-se à sua autonomia, infringindo sua integridade física, sexual e psicológica, ou até mesmo abdicando-lhe a vida (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 08-09).

Da manifestação do poder emana a violência; “a violência é tão somente a mais flagrante manifestação do poder” (ARENDTH, 1994, p. 31); é a “expressão máxima da desigualdade” e consequente violação dos direitos humanos (MELO; MENTA, 2013, p. 192).

O desrespeito manifestado na forma de violência pode aparecer de diversas formas e embutidas em diversos cenários.

A violência contra a mulher consiste em toda e qualquer ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção, que resulte em morte ou lesão física, sexual ou psicológica que cause dano, constrangimento, limitação, figurando, como vítima, uma mulher (PIOVESAN, 2002, p. 214). Trata-se de todo ato lesivo contra uma pessoa e que está baseado nas diferenças de caráter social (gênero) entre homens e mulheres (IASC, 2015, p. 15-17).

A violência psicológica se apresenta na forma do abuso psicológico, com agressões verbais ou gestuais, visando amedrontar, aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade, ofender a moral da vítima (CAVALCANTI, 2006, p. 40). É o primeiro sinal de um relacionamento abusivo, que desencadeia outros tipos de violência cuja prática podem deixar lesões aparentes ou até levar a morte. A violência psicológica é caracterizada pela Lei nº11.340 como “[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento [...]” (BRASIL, 2006).

A violência física, por outro lado, se caracteriza como a imposição da força com finalidade de exploração e dominação, vinda do ser superior sobre o inferior, ou seja, apresenta-se como fruto de uma relação desigual e assimétrica, sendo hierárquica na medida em que o





indivíduo de posição inferior é oprimido ante sua inércia e passividade, enquanto é anulado e silenciado pelo sujeito opressor (AZEVEDO; GUERRA, 2000, p. 46).

Quaisquer que sejam suas formas de apresentação, a exteriorização dessas práticas resulta em danos desastrosos para a vítima, molestando o bom funcionamento da psique do oprimido. A prática reiterada, como é mais comum no caso da violência psicológica (ou simbólica) contribui para a permanência nesse estado de resignação, pois exclui os meios de defesa através da manipulação, mantendo as vítimas na ignorância e recompensando-as por seu silêncio (CUNHA, 2007, p. 22).

Nesse sentido, Teles e Melo lecionam:

Violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso de força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano (TELES; MELO, 2003, p.15).

A visão da mulher como propriedade e seu papel como meio de sobrevivência de gênero é um fator determinante na história da violência contra as mulheres (HARVEY, PETER, 1994, p. 36). Por essa perspectiva, pode-se traçar a violência reproduzida contra a mulher numa categoria de violência de gênero, projetando essa análise por meio da construção social do feminino e masculino e pela relação de poder e atribuição de papéis estabelecida para cada um dos sexos na vida em sociedade (TELES; MELO, 2003, p.16).

No que se refere à violência contra a mulher, esta configura-se como consequência da cultura machista, pois nada mais é do que a violência perpetrada por um homem contra uma mulher. São episódios que normalmente se desencadeiam no ambiente privado, no núcleo da intimidade das relações, como expressão máxima do uso do poder sustentado e legitimado no modelo patriarcal de hierarquização dos gêneros (SABADELL, 2008, p. 267).

A dominação masculina, segundo a análise feita por Bourdieu (2017), seria uma forma particular de violência simbólica, pois compreende um poder que impõe aos sujeitos determinados papéis, e os legitima, de maneira que manipula as relações de força que seriam responsáveis por manter a própria força.





Em outras palavras, a dominação masculina trata da manipulação do poder impondo significações para sustentar a legitimidade das relações de poder hierarquizado, que se infiltra no pensamento e na concepção da sociedade, de modo que “os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais” (BOURDIEU, 2017, p. 56).

As relações desiguais de poder acabam comportando aceitação dos grupos dominados, sem que seja necessariamente consciente e deliberada, sem coerção física, apenas moral, concretizando uma submissão tendencialmente natural, “naturalizada” (BOURDIEU, 2017, p. 56).

A igualdade entre os gêneros é um dos caminhos na busca pelo fim da hierarquização dos sujeitos e da imposição de papéis reprodutivos para as mulheres. É indispensável para interromper o ciclo de violência contra as mulheres, sendo que a igualdade de gênero se tornou um dos 17 objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU)¹².

4 OS REFLEXOS DO ISOLAMENTO SOCIAL NOS CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A pandemia do popularmente chamado Coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV2 e causador da doença Covid-19 tornou-se um desafio em escala mundial, principalmente para o setor da saúde, em razão da rápida disseminação e das sequelas, podendo inclusive causar a morte. Em 30 de janeiro de 2020 foi oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Posteriormente, em 11 de março de 2020, restou declarada que a doença causada pelo coronavírus estaria caracterizada como uma pandemia (OMS, 2020b; OMS, 2020c).

Considerando as proporções que a situação tomou, a OMS recomendou aos países uma série de medidas não farmacológicas relacionadas à prevenção da propagação do vírus, dentre elas a do isolamento social, reforçando que esta seria a melhor alternativa na contenção da

¹² O objetivo de número 5 proposto para alcançar o Desenvolvimento Sustentável é a Igualdade de Gênero, com o empoderamento feminino, sendo uma base fundamental para a construção do desenvolvimento, já que estamos falando do pleno exercício de direitos e das capacidades de metade da população. Dessa forma, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) “visam intensificar estas realizações (...) especialmente no combate às discriminações e violências baseadas no gênero e na promoção do empoderamento de mulheres e meninas, (...) por meio da participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão”, enfim, nos ambientes públicos. Os ODS da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável pode ser consultada através do endereço eletrônico <http://www.agenda2030.org.br/ods/5/>.





doença, em razão do elevado grau de transmissibilidade e baseando-se em experiências internacionais que foram eficazes,

No Brasil, à medida que se agravou a situação e a transmissibilidade da doença atingiu um grau crítico, foram adotadas políticas públicas sanitárias na tentativa de controlar a propagação da doença, dentre elas, as ações protetivas de distanciamento e isolamento social, operacionalizado por meio da paralisação ou redução de atividades não essenciais, tanto nos setores públicos quanto nos privados, como forma de tentar evitar a curva epidêmica e um colapso no setor da saúde (BRASIL, 2020).

O isolamento social dentro do ambiente doméstico ao mesmo tempo que passou a ser a melhor opção de política pública eficaz na contenção da doença, prevenindo o contágio comunitário, também se tornou uma grande armadilha para as mulheres, ao passo que deu margem para que se perpetuassem e se intensificassem as mais variadas expressões da violência de gênero.

Nesse contexto, se, por um lado, o isolamento no ambiente doméstico tornou-se a medida mais eficiente para atenuar a transmissibilidade comunitária do vírus, por outro, trouxe desdobramentos temerários para muitas mulheres, tendo em vista que é dentro dos espaços privados onde são habitualmente vítimas de violência (BARBOSA, *et al*, 2020, p. 07).

Ao tomar medidas relacionadas ao isolamento social, portanto, deixou-se de considerar a situação de vulnerabilidade que o gênero feminino enfrenta nas relações íntimas e no espaço privado. Para muitas mulheres, o ambiente doméstico – que deveria proporcionar a sensação de segurança – é o espaço onde se desencadeia todo o ciclo de violência (BRITO, *et al*, 2020; p. 02; BARBOSA, *et al*, 2020, p. 08)

Em razão das medidas sanitárias adotadas, dentre elas e em especial o isolamento social, com o aumento da permanência do casal num mesmo ambiente e a diminuição do contato com amigos e outros familiares, num momento crítico que gerou dificuldades econômicas e distúrbios emocionais abriu-se margem para uma série de atritos no ambiente doméstico - especificamente em se tratando da dependência econômica e emocional das mulheres (CAMPOS, *et al.*, 2020).

A realidade que se estendeu – enquanto perduraram as políticas de isolamento social – é a de mulheres que, em razão da pandemia, viram-se forçadas a passar mais tempo com seus potenciais agressores¹³, intensificando as agressões ou até mesmo as impulsionando, gerando

¹³ Nesse sentido, vale esclarecer que o isolamento social não fez surgir, por si só, um agressor, pois existe um ciclo de violência no qual a mulher acaba se inserindo, desde a violência psicológica até as que deixam marcas mais





também ainda mais dificuldades para que a vítima pudesse contatar ajuda ou registrar denúncias (BARBOSA, *et al.*, 2020, p. 04)

Desse modo, a coexistência forçada por períodos de tempo tão longos dentro do ambiente doméstico e familiar intensificou e até mesmo fez surgir tensões (em se tratando de agressores em potencial) no que se refere aos papéis desempenhados por cada indivíduo dentro da relação.

Já que o desenvolvimento da sociedade se moldou por padrões patriarcais, com a hierarquização dos gêneros em que cada qual possui um papel que lhe foi imposto, observa-se que os conflitos domésticos resultaram numa série de violências cometidas contra as mulheres como forma de exteriorizar as cobranças do trabalho reprodutivo¹⁴ – papel que vem sendo imposto às mulheres há anos.

A convivência desses casais passou a ser diária e praticamente ininterrupta. Inclusive nas relações em que não era presente um histórico pregresso de violência contra as parceiras, a situação de confinamento sujeitou-as à vulnerabilidade de tornarem-se propensas a algum tipo de ameaça a direitos, desde hostilidades físicas e psicológicas até as de cunho sexual¹⁵. O ambiente familiar que pressupõe refúgio e carrega noções de intimidade passou a ser um local de insegurança para essas vítimas da violência doméstica, potencializando a exposição das mulheres a esse contexto de violência de gênero, uma vez que agora partilham com mais frequência de momentos sozinhos dentro do mesmo espaço.

O modelo patriarcal de hierarquização dos gêneros é caracterizado pelo poder masculino e submissão feminina, do qual decorre a violência de gênero. A partir do momento em que foi possível identificar que a distinção sobre a identidade de gênero (feminino e masculino) possui

evidentes, como a violência física e sexual, por exemplo. É por meio desse ciclo de violência que se consegue identificar um agressor em potencial. Os episódios de violência doméstica impulsionados pelo isolamento social tratam, em geral, dos casos nos quais o parceiro já se configura como um agressor em potencial, considerando situações cotidianas de violência psicológica em desfavor da parceira e cenas esporádicas de explosões temperamentais, nas quais pode ou não ter deixado alguma sequela física (BARBOSA, *et al.*, 2020, 06-07)

¹⁴ Um dos obstáculos para alcançar a igualdade de gênero consiste na distribuição desigual das atividades diárias entre homens e mulheres no que diz respeito à separação entre trabalho produtivo/remunerado e reprodutivo/não remunerado. O trabalho reprodutivo engloba tarefas domésticas e de cuidados que, por sua vez, “abrange as atividades de manutenção do lar (cozinhar, limpar, administrar) e as atividades de cuidado direto, de pessoa a pessoa (idosos, crianças, dependentes)”. Cumpre dizer, ainda, que “embora sejam tarefas fundamentais para o funcionamento das famílias” e importantes para a evolução do mercado, essa função costuma permanecer “invisível para a economia” (BARAJAS, 2016, p. 22).

¹⁵ Um levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública constatou que entre o período de março e abril de 2019 foram registrados 26.604 casos de estupro e estupro de vulnerável, enquanto no mesmo período, em 2020, foram 19.809 casos. Essa queda de 25,5% no registro dessas ocorrências pode não significar a redução dessas violações. Pelo contrário, indicam que as vítimas podem não estar conseguindo noticiar o crime por medo de “retaliação por parte do agressor, descrédito nas instituições de justiça e segurança pública, vergonha e até mesmo sentimento de culpa” (reflexo do machismo) (FBSP, 2020b, p. 08-09).





influência cultural e histórica, as consequências se mostram delineadas na forma como se dá as relações interpessoais entre os sujeitos, atribuindo-lhes papéis dentro dessas relações.

Dessa forma, isso nos revela que a violência contra as mulheres que se intensificou dentro dos ambientes privados por conta do isolamento social é decorrência do padrão patriarcal há muito tempo imposto e que determina o lugar de cada indivíduo dentro de uma relação.

O distanciamento social, a pressão do isolamento, as inseguranças emocionais e o estresse econômico, dentre outros fatores, são gatilhos para a violência. Na divisão de tarefas domésticas, esse trabalho invisível e não remunerado das mulheres fica mais intenso. As cobranças se multiplicam ao passo que o estresse causado pela pandemia desestabiliza os homens, potencializando¹⁶ comportamentos violentos.

Cabe destacar que o confinamento não pôs em crise o patriarcado, mas pelo contrário, deixou em evidência sua real existência nas relações sociais. É nesse sentido que as questões como o machismo, patriarcalismo e desigualdades de gênero se mostram impulsionadas durante a pandemia (BARBOSA, *et al*, 2020, p. 05-07).

A construção dos estereótipos do gênero feminino ao longo dos anos, atribuindo papéis reprodutivos, fazendo associação à sensibilidade, capacidades maternas, afazeres domésticos etc., ao mesmo tempo que nega a participação no que tange às questões racionais, políticas e decisivas, fez com que se associem as mulheres à devoção ao particular e ao núcleo familiar.

Na perspectiva de Bourdieu, essa forma de violência simbólica e dominação masculina com imposição dos papéis aos sujeitos das relações de forma a hierarquizar o poder estaria naturalizada, pois infiltrada nos pensamentos, tendencialmente gerando acomodação do grupo dominado de forma inconsciente (BOURDIEU, 2017, p. 56). Essa aceitação, intencionalmente manipulada através da violência simbólica, criou dificuldades nas questões relacionadas a divisões de tarefas domésticas e cuidados com a família, por exemplo (trabalho reprodutivo imposto às mulheres).

Com a convivência quase ininterrupta entre o homem e a mulher, numa espécie de confinamento, a imposição dos papéis de cada um dos sujeitos da relação ficou ainda mais evidente, pois sobrecarregou a mulher com responsabilidades maternas e domésticas ao mesmo tempo que surgiram mais cobranças, criando tensões que desencadearam os mais diversos tipos de violência.

¹⁶ Potencializar não significa fazer surgir, pois são questões historicamente alicerçadas em fatores sociais e culturais desencadeadores de estruturas de poder que legitimam a desigualdade de gênero e a hierarquização de papéis sociais de homens e mulheres (BARBOSA, *et al*, 2020, p. 07).





Também com a diminuição do suporte social (fechamento de creches, escolas, delegacias da mulher, centros de referência à violência doméstica), aumentam os riscos para mulheres trancafiadas com seus agressores, pois dificulta a obtenção de auxílio ou apoio social (BARBOSA, *et al.*, 2020, p. 06).

É relevante destacar que, antes mesmo da pandemia Covid-19, a subnotificação de mulheres em situação de violência doméstica era de 40% e, destas, menos de 10% procuravam ajuda policial. Isso releva a dificuldade em colher dados concretos a respeito dos casos de violência contra a mulher, principalmente no contexto pandêmico (ONU, 2020b).

Por um lado, as vítimas encontram dificuldades de se dirigir até uma delegacia para formalizar o registro da ocorrência e, por outro, sentem-se amedrontadas em denunciar os parceiros, em razão do confinamento forçado (FBSP, 2020).

Segundo dados do canal de denúncias “Ligue 180”, disponibilizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), no mês de março/2020 houve uma queda de 8,6% no total de ligações comunicando alguma situação de violência, se comparadas o mesmo período no ano de 2019 (FBSP, 2020a, p. 10-11)¹⁷.

Portanto, além da consequência mais grave que é a própria violência em si, que pode ser letal, outro possível efeito direto do isolamento e que pode ser um fator contribuinte para que se intensifique a violência doméstica é a diminuição das denúncias, frente a dificuldade em comunicar aos serviços públicos ou mesmo à família ou amigos, pois, confinadas, não conseguem denunciar as violências.

Até mesmo as facilidades que surgiram através das plataformas de assistência no formato remoto podem se mostrar ineficazes, principalmente quando se leva em consideração a desigualdade social e o fato de que muitas mulheres não possuem acesso a aplicativos digitais e internet (CAMPOS, *et al.*, 2020).

Além disso, o fator que impulsiona a realização de denúncias seria a independência emocional e até mesmo financeira das mulheres. Considerando que o ciclo de violência é um processo que se inicia com a dependência emocional em razão da violência psicológica, muito embora os canais digitais tenham um viés facilitador, não foi crucial para que os agressores fossem denunciados.

Por outro lado, os atendimentos no 190 aumentaram. As Polícias Militares de diversos Estados registram os casos de violência doméstica sob a nomenclatura “desinteligência”,

¹⁷ Os dados e estatísticas podem ser verificados através do endereço eletrônico <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Último acesso em: 09 mar 2021.





quando consideram “brigas de marido e mulher” e, por isso, “entendem não serem problemas da polícia, mas que acabam acionadas a intervir” (FBSP, 2020a, p. 06).

No Estado de São Paulo, em março de 2019 foram atendidas 6.775 ocorrências classificadas pela polícia militar como violência doméstica e 9.817 no mesmo mês no ano de 2020 (FBSP, 2020a, p. 06).

Já no Estado do Acre uma comparação com o número de ligações ao 190 e os registros de ocorrência que dependem da presença da vítima demonstram a dificuldade em acessar os postos de atendimento. Enquanto houve um aumento no número de ligações de 2,1% (por 100 mil habitantes), o número de registro de boletins de ocorrência referente a lesão corporal dolosa sofreu uma queda de 28,6% (FBSP, 2020a, p. 06-07).

Em março de 2020 em comparação a março de 2019, registro de ocorrências de lesão corporal dolosa teve uma variação de -9,4%, -13,2%, -21,9%, -29,1% nos Estados do Rio Grande do Sul, Pará, Mato Grosso e Ceará, respectivamente. Já os registros de ameaça variaram -21,3%, -27, 9% e -22,5% nos Estados do Mato Grosso, Pará e Rio Grande do Sul, respectivamente (FBSP, 2020a, p. 07).

Quando se compara os dados no mês de abril, quando o regime de quarentena já está mais consolidado, verifica-se uma queda substancial na concessão de medidas protetivas de urgência (MPU) e de registro de boletim de ocorrência (BO) que dependem da presença física da vítima.

No mês de abril/2019, foram concedidas, no Estado de São Paulo, por exemplo, 1.785 MPUs, ao passo que em 2020, apenas 1.109. Uma variação de -37,9%. No Estado do Pará, no mesmo período analisado, houve uma queda de -32,9%; no Acre, -67,7%. (FBSP, 2020a).

Ainda no mês de abril, com um reflexo mais concreto após as medidas de isolamento social terem sido aderidas, o registro de crimes de lesão corporal caiu drasticamente. Em números, enquanto que no ano de 2019 foram registradas 15.174 ocorrências, em 2020 apenas 9.801 casos chegaram a ser registrados (FBSP, 2020b)¹⁸.

Um dos fatores que podem interromper o ciclo de violência doméstica, evitando sequelas físicas e até o feminicídio, é a comunicação feita pela vítima através dos canais de denúncia, familiares ou amigos. A situação de confinamento com o agressor resultou num óbice para que a notícia da violência fosse registrada e isso gerou consequências na vida dessas mulheres

¹⁸ Os dados e estatísticas podem ser verificados através do endereço eletrônico <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Último acesso em: 09 mar 2021.





De acordo com o levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apesar de ter sido constatada uma diminuição na concessão de MPUs e no registro de BOs relacionados aos crimes de lesão corporal e ameaça, houve um drástico aumento na taxa de feminicídios.

A comparação feita com relação ao mês de março/2019 e março/2020 constatou um aumento de 46,2% nos casos de feminicídios no Estado de São Paulo; 100% no Acre; 300% no Rio Grande do Norte; e aumento de 400% nos registros de feminicídio no Estado do Mato Grosso (FBSP, 2020a, p. 09).

Quando a comparação compreende o 1º trimestre de 2019 e o 1º trimestre de 2020, todos os Estados analisados registraram aumento nos casos de feminicídio, numa variação de 33,3% (Acre), 100% (Mato Grosso), 185,7% (Pará), 14,3% (Rio Grande do Norte), 73,3% (Rio Grande do Sul) e 25,6% (São Paulo).

Vale observar que, apenas o Estado do Rio Grande do Norte constatou variação positiva com relação ao número de registro de ocorrência de lesão corporal dolosa e ameaça (+34,1% e +54,3%, respectivamente), ao passo que foi o Estado que teve o menor aumento nos casos fatais. Isso nos pode sugerir que a possibilidade da vítima concretizar a comunicação desses episódios no seu estado menos grave contribui para que o ciclo de violência seja interrompido antes que desencadeie um nível mais crítico e letal (FBSP, 2020a, p. 07; 09).

Com o aumento do número de agressões e mortes das mulheres em situação de vulnerabilidade, paralelamente à diminuição dos registros de ocorrências, deduz-se que a dificuldade em denunciar o agressor em relação a violência doméstica não letal resultou num impacto direto na vida dessas mulheres

Isso nos revela que durante a pandemia da COVID-19 é possível constatar um aumento acentuado da violência contra a mulher paralelamente em que se observa a redução do acesso a serviços de amparo às vítimas.

O isolamento social gerou um decréscimo na procura dos serviços de assistência às vítimas de violência doméstica (delegacias da mulher, centros de referência), pois as mulheres, se por um lado encontram dificuldades para se dirigirem até esses locais em razão da medida de isolamento social e evitam buscar os serviços por medo do contágio, por outro, vivem a resistência em função de estarem confinadas com os agressores, sendo um óbice à comunicação.

Esse decréscimo nos números relacionados a denúncias de violências verbais, psicológicas e físicas, em contrapartida ao aumento do número de feminicídios deixa evidente a dificuldade da vítima em registrar e comunicar a violência que sofreu, quando está ainda ocorre na sua forma menos grave (psicológica, física, patrimonial).





A falta de comunicação da vítima impede que o ciclo de violência seja encerrado e esse cenário desencadeia a violência em sua forma mais grave: o assassinato de mulheres motivado por discriminação de gênero, machismo e misoginia.

Dentre os elementos que propulsionam a violência doméstica contra a mulher, pode-se listar o consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias psicoativas, o enfraquecimento das redes de apoio à mulher, os impactos financeiros provocados pela diminuição dos salários e a dependência econômica provocada pelo desemprego, o distanciamento de outros familiares e até mesmo a restrição ao uso das redes sociais pelo companheiro (SILVA, *et al*, 2020). Apesar disso, cumpre lembrar que esses fatores apenas potencializaram a vulnerabilidade dessas mulheres.

Muito embora não haja espaços para negacionismos em relação à pandemia Covid-19 e a grande questão sanitária enfrentada, deve-se reconhecer a dimensão do fenômeno da violência de gênero e da violência doméstica como um grave problema de saúde pública, que se intensificou em razão das medidas de isolamento social impostas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dinâmica da violência de gênero contra as mulheres é superficialmente compreendida pela sociedade e, por isso, a arbitrariedade dos homens acaba sendo naturalizada e se expressa em situações cotidianas diversas.

É persistente a discriminação contra as mulheres e isso revela a urgência e a necessidade de maior atenção a esses episódios naturalizados e um comprometimento maior na criação de normas e políticas públicas para reeducar a sociedade em geral, especialmente masculinos autores desses papéis arbitrários para, enfim, extinguir a desigualdade de gênero e a consequente violência recorrente dessa discriminação.

A herança histórica fez com que a sociedade criasse normas e regras determinantes e fixadoras no que tange ao lugar dos homens e mulheres nas relações sociais, agindo como barreiras para a efetivação dos direitos femininos, uma vez que as mulheres ocupam lugares e posições inferiores nos ambientes particulares e domésticos, enquanto os homens desempenham papéis nos ambientes públicos e políticos.

Mesmo com a gravidade do problema, ainda há falta de compreensão sobre as desigualdades e as relações de poder – hierarquia e modelo do patriarcado – que são construídos, criando papéis associados ao gênero masculino e feminino.





O poder restringido nas mãos dos homens leva a negação de direitos, gerando, assim, ainda mais violência, já que não estão em seus lugares de fala. Os espaços públicos possuem pouca representatividade feminina, sendo que estes direitos ficam à mercê de atores que não são os detentores¹⁹. E é por isso que é fundamental banir os papéis para construir uma cultura de igualdade, com reconhecimento e respeito aos direitos humanos das mulheres em sua diversidade.

Com a convivência forçada em função da medida de isolamento social, as mulheres vítimas de um relacionamento abusivo, com histórico de violências perpetradas em seu desfavor ou ainda aquelas que vivem com um agressor em potencial, ficaram sob vigilância praticamente durante todo o tempo, impedidas de se comunicar com familiares ou amigos, o que inclusive dá ainda mais margem para a manipulação psicológica.

A insegurança do momento e a pressão do isolamento durante a pandemia acentua a violência doméstica já existente como se fosse um gatilho para o desencadeamento de comportamentos mais agressivos.

O momento de dificuldade financeira criou tensões, que serviram de pretexto para culminar em mais violência. A perspectiva da perda da figura do “homem da casa”, responsável pelas finanças, fere a masculinidade (padrão imposto pelo patriarcado) e atinge diretamente seu poder de tomada de decisões, servindo de gatilho para a reprodução da violência.

A discrepância quando da divisão de tarefas domésticas no dia a dia (trabalho não remunerado das mulheres) cujo papel é imposto ao gênero feminino, deixou evidente de como o lar também é “mais uma esfera do exercício de poder masculino”, tendo sobrecarregado ainda mais as mulheres e também servindo de justificativa para as hostilidades dos homens (VIEIRA, *et al*, 2020, p. 3).

A presença dos homens no ambiente doméstico não significa a divisão de tarefas. Pelo contrário, representa um aumento do trabalho invisível e não remunerado das mulheres, ao passo que há mais trabalho quando aumenta o número de pessoas na casa (VIEIRA, *et al*, 2020, p. 3) e cuja responsabilidade recai sobre as mulheres.

Os conflitos, crises e desastres naturais repercutem e atingem de maneiras diferentes homens e mulheres (IASC, 2016, p. 340), pois “em todas as crises humanitárias anteriores, o

¹⁹ Apesar de se reconhecer um progresso atualmente e as mulheres passaram a ocupar os espaços públicos, é interessante verificar a contradição no que tange a criação de políticas públicas e legislações que visam a garantia dos direitos humanos e individuais das mulheres são pensadas por homens, já que estes ocupam a maioria das cadeiras no setor público.





acesso aos serviços de atenção à violência de gênero, à saúde mental e à saúde materna e infantil foram reduzidos (HALL, *et al*, 2020 *apud* CAMPOS, *et al*, 2020, p. 02).

Curia, *et al*. (2020, p. 04), afirma acertadamente que “o fenômeno da violência contra a mulher não se restringe às fronteiras de classe, escolaridade, religião, cultura ou grupo étnico”, mas a forma de enfrentamento e a experiência das mulheres que são vítimas sofre alterações conforme o grau de dificuldade no acesso à justiça e aos serviços de saúde e assistência, aprofundando as desigualdades existentes.

É importante dizer que o isolamento social nada mais é que um aliado para o desencadeamento das violências dentro do ambiente doméstico, mas não se trata de uma relação direta de causalidade, pois a violência de gênero se relaciona, antes de mais nada, com fatores de ordem histórica, social e cultural (BARBOSA, *et al.*, 2020, p. 02).

Embora sejam incipientes as novas evidências a respeito dos impactos das medidas de isolamento social na vida das mulheres, em especial aquelas com histórico de violência em seu desfavor, pode-se extrair importantes considerações das notícias divulgadas na mídia social, artigos e internet durante esse período e dos relatórios formulados por organizações nacionais e internacionais, que serviram de suporte para considerar o isolamento social como gatilho para a violência doméstica contra a mulher.

Mesmo que a premissa seja de que o isolamento social é a medida que mais atende à coletividade no que se refere à contenção da transmissibilidade do vírus, não se pode ignorar as consequências diretas trazidas por esse cenário. É dentro do ambiente privado, onde não há testemunhas, que os episódios de violência se perpetuam.

Por isso, o vírus causador da Covid-19 não é o único a ser combatido durante a pandemia e o aumento da violência de gênero durante esse período não pode ser ignorada, já que alguns indicadores preocupantes que surgem nesse contexto vieram à tona de forma potencializada.

REFERÊNCIAS

ALBERDI, I. MATAS, N. *La violencia doméstica*: informe sobre los malos tratos a mujeres en España. Barcelona (ES): Fundación “La Caixa”; 2002.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jaqueline. *O que é feminismo?* São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, p. 34, 1991.

ARENDT, Hannah. Da violência. In: ARENDT, H. *Crises da república*. São Paulo: Perspectiva, 1973.





- ARENDDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994, p. 33.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Vitimização e vitimização: questões conceituais. In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A.; OLIVEIRA, A.B. *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. 2 ed. São Paulo: Iglu, 2000, p. 25-48.
- BARAJAS, M. L. P. L. Avanços na América Latina na mediação e valoração do trabalho não remunerado realizado pelas mulheres. In: Fontoura, N.; Araújo, C. (orgs.) *Uso do tempo e gênero*. Brasília: Secretaria Especial de Política para Mulheres; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, p. 21-42, 2016.
- BARATA, R.B. Relações de gênero e saúde: desigualdade ou discriminação? In: *Como e porque as desigualdades sociais fazem mal à saúde* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2009, p. 73-94.
- BARBOSA, J. P. M., LIMA, R. C. D., MARTINS, G. B., LANNA, S. D., ANDRADE, M. A. C. (2020). *Interseccionalidade e outros olhares sobre a violência contra mulheres em tempos de pandemia pela covid-19*. Scielo em Perspectiva, 2020.
- BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. 5 ed. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Ed. Bestbolso. Brasil, 2017.
- BRASIL. *Lei nº 11.340* de 7 de Agosto de 2006. Lei Maria da Penha: cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 8 ago. 2006.
- BRASIL. *Lei nº 11.379*, de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 06 de fev. 2020.
- BRITO, L., BORGES, L., FORTES, P., GOMES, A., NASCISO, L., PALÁCIOS, M., REGO, S., SANTOS, S., SHRAMM, F. R., THOME, B. (2020). *Impactos Sociais da Covid-19: uma perspectiva sensível às desigualdades de gênero*. Observatório Covid-19. Fundação Oswaldo Cruz. FIOCRUZ, Brasil, 2020.
- BUTLER, Judith P. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Ed. 15. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- CAMPOS, Brisa, TCHALEKIAN, Bruna, PAIVA, Vera. Violência contra a mulher: vulnerabilidade programática em tempos de SARS-COV-2/COVID-19 em São Paulo. *Psicologia & Sociedade, Belo Horizonte*, v. 32, Abril, 2020, p.1-20.
- CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Faria. *Violência Doméstica: análise da Lei Maria da Penha, Lei 11.340/06*. Salvador. Editora JusPODIVM. 2006.
- CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. In: *Perspectivas Antropológicas da Mulher*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. p. 25-62.





COCO BEDIA, R. “Gênero”. In: AMORÓS, C. *10 palabras clave sobre mujer*. Navarra, Verbo Divina, 1995, p. 55-83.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. *O preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem violência*. Bahia: Edições Uesb, 2007, p. 22.

CURIA, Beatriz Gross; GONÇALVES, Victória Dias; ZAMORA, Júlia Carvalho; RUOSO, Aline; LIGÓRIO, Isadora Silveira; HABIGZANG, Luísa. *Produções Científicas Brasileiras em Psicologia sobre Violência contra Mulher por Parceiro Íntimo*. Psicologia: Ciência e Profissão. Brasília. Maio, 2020.

Declaração dos direitos da mulher e da cidadã - 1791. Olympe de Gouges. (França, Set. 1791). GOUGES, Olympe de. *Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne*. Biblioteca virtual de direitos humanos. Universidade de São Paulo – USP. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>. Acesso em: 09 mar 2021.

DEPLAGNE, Luciana E. de Freitas Calado. *A cidade das damas: a construção da memória feminina no imaginário utópico de Christine de Pizan*. 2006, 368 p. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

FARIA, Sheila de Castro. “Família”. In: VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 216-218.

FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. Espaço e gênero na compreensão do processo saúde-doença da mulher brasileira. *Rev. Latino-am-enfermagem*, Ribeirão Preto, v. 5, n. 1, p. 5-13, jan 1997.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. (FBSP). *Violência Doméstica Durante a Pandemia de Covid-19*. Ed. 3. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. (FBSP). *Violência Doméstica durante a pandemia de Covid-19*. Vol. 03. Abril, 2020(a). Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 06 mar 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. (FBSP). *Violência Doméstica durante a pandemia de Covid-19*. Ed. 02, vol. 05. Maio, 2020(b). Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 06 mar 2021.

FREIRE, Gilberto. Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 21ª. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981, p.3-87. In: ALVES, R.R. *Família Patriarcal e Nuclear: conceitos, características e transformações*. II Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em História UFG/UCC. Goiânia, GO, set. 2009.





GOUGES, Olympe de. *Declaration des droits de la femme et de la citoyenne*. Paris, s.1.p., 1971.

GROSSI, Miriam Pilar. *Identidade de gênero e sexualidade*. Universidade Federal de Santa Catarina. UFSC, 2012, p. 8.

HALL, Kelli Stidham; SAMARI, Goleen; GARBERS, Samantha; CASEY, Sara e; DIALLO, Dazon Dixon; ORCUTT, Miriam; MORESKY, Rachel T.; MARTINEZ, Micaela Elvira; MCGOVERN, Terry. *Certring sexual and reproductive health and justice in the global COVID-19 response*. The Lancet. April, 2020. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)30801-1/fulltext#coronavirus-linkback-header](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)30801-1/fulltext#coronavirus-linkback-header). Acesso em: 06 mar 2021.

HARVEY, P.; PETER, G. *Sex and violence: issues in representation and experience*. 1994, p. 36, Routledge.

HTUN, Mala. WELDON, S. Laurel. *When and Why do Governments Promote Women's Rights? Toward a Comparative Politics of State and Sex Equallity*. Perspectives on Politics. Chicago, 2010, p. 207-216.

IASC. Inter-Agency Standing Committee. *Directrices para la integración de las intervenciones contra la violència de género em la acción humanitária. Reducir el riesgo, promover la resiliência e impulsar la recuperación*. 2015, p. 15-17. Disponível em: https://gbvguidelines.org/wp/wp-content/uploads/2016/03/2015-IASC-Directrices-VG_version-espanol.pdf. Acesso em: 06 mar 2021.

KRUG, Etienne G.; DAHLBERG, Linda L.; MERCY, James A.; ZWI, Anthony, B.; e LOZANO, Rafael. *World report on violence and heatlh*. Geneva. World Health Organization. 2002, p. 5.

LEITE, Lucimara. *Christiane de Pizan: uma resistência na aprendizagem da moral de resignação*. Tese (Doutorado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós estruturalista*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997, p. 14-36.

MARTINS, M. L. L. *A mulher e a Revolução Francesa*. Núcleo de Estudos Contemporâneos – UFF. Rio de Janeiro, 2011, p. 2-3.

MELO, Késia Maria Maximiano de; MENTA, Sandra Aiache. *Rompendo com o Silêncio: a mulher em situação de violência doméstica e a caracterização de um serviço que compõe a “rota crítica”*. Caderno Espaço Feminimo -v. 26, n 1. Uberlândia, jun, 2013.

Organização Mundial da Saúde - Mulheres. ONU Mulheres. *Mujeres em la política: 2020*. [Internet]. 2020(a). Disponível em: <https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2020/women-in-politics-map-2020-es.pdf?la=en&vs=828>. Acesso em: 06 mar 2021.





MELO, Késia Maria Maximiano de. ONU Mulheres. *Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível*. [Internet]. 2020(b). Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>. Acesso em: 09 mar 2021.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silva. (Coord.) CEDAW. *Relatório Nacional Brasileiro. Protocolo facultativo*. Brasília. Ministério da Justiça, 2002.

RIBEIRO, Tamires Almeida; FRANÇA, Fabiane Freire. *Simone de Beauvoir e o movimento feminista: contribuições à Educação*. Universidade Estadual de Londrina, Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas. Maio, 2014.

SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de sociologia jurídica: Introdução a uma leitura externa do direito*. 4. ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA. Suely Souza de. *Violência de gênero: Poder e Impotência*. Rio de Janeiro. Revinter, 1995.

TELES, Maria Amélia Almeida de.; MELO, Mônica de. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 15. Coleção Primeiros Passos.

Universidade de São Paulo. USP. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. *Declaração dos direitos da mulher e da cidadã*. França, set 1971. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. *Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?* Rev. bras. epidemiol., Rio de Janeiro, v. 23, 2020.

WATTS, Charlotte.; ZIMMERMAN, Cathy. *Violence against women: global scope and magnitude*. The Lancet, 2002, p.1232-1237. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(02\)08221-1](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(02)08221-1). Acesso em: 06 mar 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *Considerations for public health and social measures in the workplace in the context of COVID-19*. [Internet]. May, 2020(a), p. 02. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/332050/WHO-2019-nCoV-Adjusting_PH_measures-Workplaces-2020.1-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 mar 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *Director General's statement on IHR Emergency Committee on Novel Coronavirus (2019-nCoV)*. [Internet]. Genebra: World Health Organization; Jan, 2020(b). Disponível em: [https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)). Acesso em: 19 fev 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *Director General's opening remarks at the media briefing on COVID-19*. 11 March, 2020. [Internet]. Genebra; World Health





Organization, 2020(c). Disponível em: <https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>. Acesso em: 19 fev 2021.

DADOS DA PUBLICAÇÃO

Categoria: artigo submetido ao *double-blind review*.

Recebido em: 30/04/2021.

Aceito em: 26/09/2022.

